



Safra

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DE FUNDO DE INVESTIMENTO

LEBLON 100 ALFAPREV

FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO –
PREVIDENCIÁRIO QUALIFICADO
CNPJ/MF nº 35.162.764/0001-68
("FUNDO")

SAFRA ASSET CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., (Nova denominação da GUIDE INVESTIMENTOS S.A. CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS) inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 65.913.436/0001-17, com sede na Avenida Paulista, nº 2100, cidade e Estado de São Paulo, na qualidade de Administrador do FUNDO, atualmente regido pela Instrução CVM nº 555, denominado "FUNDO", considerando a necessidade de adaptação do FUNDO para a Resolução CVM 175 ("RCVM 175"), de 23 de dezembro de 2022, RESOLVE, por este instrumento, realizar alterações no Regulamento do FUNDO de modo a refletir as atualizações regulatórias promovidas pela RCVM 175 de forma que o FUNDO passará a conter uma Classe ("CLASSE") e Subclasse ("SUBCLASSE") únicas de cotas:

- (a) Alteração da denominação do FUNDO para **LEBLON 100 ALFAPREV FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO PREVIDENCIÁRIO**, passando a CLASSE a ser denominada **LEBLON 100 ALFAPREV CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS MULTIMERCADO PREVIDENCIÁRIA RESPONSABILIDADE LIMITADA**, e sua respectiva SUBCLASSE denominada SUBCLASSE A;
- (b) Realizar as adaptações necessárias ao que dispõem a parte geral e o Anexo Normativo I da Resolução nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, da Comissão de Valores Mobiliários ("Resolução 175"), passando a ser um Fundo de Investimento Financeiro com Classe Única de Cotas, com a consequente inclusão do Anexo da CLASSE e do Apêndice da SUBCLASSE, incluindo, mas não se limitando, as referências aos novos dispositivos legais no que tange a responsabilidade dos cotistas e dos prestadores de serviços, bem como a segregação das taxas entre os prestadores de serviços essenciais e distribuidores do FUNDO;
- (c) Cumpre destacar que a referida adaptação não enseja em mudanças nas condições atuais do FUNDO, nas taxas praticadas, nos prazos para resgates e na política de investimentos. Assim como previsto no Ofício Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE e no Ofício-Circular nº 2/2024/CVM/SIN, ainda que haja alteração na estrutura de taxas, tal como a inclusão de taxa de performance, se aplicável, não haverá majoração nas taxas totais efetivamente pagas pelos Cotistas;
- (d) Em virtude da incorporação da **SAFRA SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO FIDUCIÁRIA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 06.947.853/0001-11 (Incorporada) pela **GUIDE INVESTIMENTOS S.A. CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS**, inscrita no CNPJ sob nº 65.913.436/0001-17 (Incorporadora e Companhia), conforme aprovação em Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 30 de abril de 2025, a qual a sucede a em todos os direitos e obrigações e a alteração de sua denominação social conforme aprovação em Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 31 de dezembro de 2024, passará a ser utilizada a denominação **SAFRA ASSET CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, e
- (e) Demais alterações que se façam necessárias decorrentes das deliberações acima.

O ADMINISTRADOR, neste ato, consolida o novo regulamento do FUNDO/CLASSE/SUBCLASSE, com as alterações acima mencionadas, que passa a vigorar a partir de **05/06/2025**, conforme a redação do Anexo que faz parte deste instrumento, para todos os fins e efeitos de direito.

São Paulo, 05 de junho de 2025.

**SAFRA ASSET CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS S.A.**
Administrador



Safrá

LEBLON 100 ALFAPREV

Fundo de Investimento Financeiro Previdenciário



Regulamento – Informações Gerais

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1 **LEBLON 100 ALFAPREV FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO PREVIDENCIÁRIO** – CNPJ/MF sob o nº 35.162.764/0001-68 ("FUNDO"), é regido pela RESOLUÇÃO nº 175, de 23 de dezembro de 2022 e por este Regulamento ("REGULAMENTO").

1.2 O CNPJ do FUNDO poderá ser alterado caso seja constituído uma nova classe de cotas, motivo pelo qual os cotistas devem consultar seus assessores a fim de se manter atualizados.

1.3 O FUNDO é uma comunhão de recursos, constituída sob a forma de condomínio de natureza especial nos termos do art. 1.368-C do Código Civil, destinados à aplicação em ativos financeiros, bens e direitos de qualquer natureza, sendo a ele aplicáveis às regras e condições descritas no presente REGULAMENTO, observadas as disposições legais que lhe forem aplicáveis.

1.4 Este FUNDO poderá contar com classes de cotas com patrimônio segregado.

1.5 As classes têm por objetivo propiciar aos seus cotistas a valorização de suas cotas mediante aplicação em ativos financeiros conforme previsto em sua política de investimento.

1.6 A CLASSE poderá ter Subclasses vinculadas, que serão diferenciadas por: I – público-alvo; II – prazos e condições de aplicação, amortização e resgate; III – taxas de administração, gestão, máxima de distribuição, ingresso e saída; e IV – outros direitos econômicos e direitos políticos, nos termos da regulamentação em vigor. Embora o Regulamento possa ter uma seção denominada "Apêndice" com a previsão de "Subclasse" para fins estritamente documentais, conforme autorizado pelo Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE, a primeira Subclasse poderá ser constituída futuramente, de maneira unilateral, pelos prestadores de serviços essenciais, cabendo ao ADMINISTRADOR comunicar os Cotistas da CLASSE acerca do início da Subclasse vinculada. Dessa forma, até que ocorra a primeira integralização de cotas da primeira Subclasse, ou seja, a efetiva disponibilização dos recursos investidos pelos cotistas ou pelo Distribuidor que atue por conta e ordem de seus clientes, o Apêndice que já consta no Regulamento deverá ser considerado parte integrante do Anexo e as menções à Subclasse deverão ser lidas como menções à sua respectiva Classe.

1.7 Este REGULAMENTO deve ser lido e interpretado em conjunto com seus anexos e apêndices, se houver, e é regido pela RESOLUÇÃO nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, bem como pelo seu Anexo Normativo I ("RESOLUÇÃO") sem prejuízo das demais normas e diretrizes regulatórias e da autorregulação. Este REGULAMENTO dispõe sobre as informações gerais do FUNDO e comuns às suas classes e às respectivas subclasses, quando houver. Cada anexo que integra o presente REGULAMENTO dispõe sobre as informações específicas de cada classe, e comuns às respectivas subclasses, quando houver. O apêndice que integra o anexo dispõe sobre informações específicas de cada subclasse, se houver.

1.8 Em caso de divergência entre as condições estipuladas no REGULAMENTO, deverá ser sempre considerada a previsão mais específica, de modo que o Anexo prevalecerá sobre as Informações Gerais e os Apêndices prevalecerão sobre as Informações Gerais e o Anexo.

1.9 O ADMINISTRADOR prestará à Entidade Aberta de Previdência Complementar (EAPC) mantenedora do plano, no que lhe for atinente, todas as informações necessárias ao pleno e perfeito atendimento às disposições constantes da regulamentação aplicável.

2. PRESTADORES DE SERVIÇOS



2.1 SAFRA ASSET CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.¹ (nova denominação social da Guide Investimentos S.A. Corretora de Valores Mobiliários) – CNPJ Nº 65.913.436/0001-17 (“ADMINISTRADOR”): Ato Declaratório CVM nº 951, de 30 de maio de 1989. Sede: Avenida Paulista, nº 2100, São Paulo/SP, CEP: 01310-930. O ADMINISTRADOR, nos termos da Res. 21, é devidamente autorizado a atuar como prestador de serviços de administração de carteira, na categoria “Administrador Fiduciário”.

2.2 TURMALINA GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS S.A. – CNPJ/MF nº 43.826.833/0001-19 (“GESTOR DA CARTEIRA”): Ato Declaratório CVM nº 16.682, de 30 de outubro de 2018. Sede: Avenida Paulista, nº 2150, São Paulo/SP, CEP: 01310-300. O GESTOR DA CARTEIRA, nos termos da Res. 21, é devidamente autorizado a atuar como prestador de serviços de administração de carteira, na categoria “Gestor de Recursos”, e é responsável pela gestão da CARTEIRA do FUNDO (“CARTEIRA”).

2.3 ALFA PREVIDÊNCIA E VIDA S.A. – CNPJ/MF nº 02.713.530/0001-02, com sede na Avenida Paulista, nº 2150, 17º andar, São Paulo/SP, responsável pela gestão do PLANO DE PREVIDÊNCIA do FUNDO (“CO-GESTORA”/“GESTOR DO PLANO DE PREVIDÊNCIA”), ou em conjunto com o GESTOR DA CARTEIRA, denominados GESTORES.

¹ A alteração da denominação do ADMINISTRADOR de “GUIDE INVESTIMENTOS S.A. – CORRETORA DE VALORES” para “SAFRA ASSET CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.”, está sujeita à aprovação prévia pelo Banco Central do Brasil.

2.4 ADMINISTRADOR e os GESTORES são considerados prestadores de serviços essenciais pela RESOLUÇÃO.

2.5 O GESTOR DA CARTEIRA será responsável por:

- I. definir os investimentos a serem feitos pelo FUNDO, levando em consideração a carteira e a política de investimento do FUNDO, bem como as regras legais aplicáveis, de modo a evitar qualquer desenquadramento;
- II. emitir as ordens de compra e venda de ativos para a realização das operações de negociação dos ativos componentes da carteira do FUNDO;
- III. exercer a Política de Direito de Voto de acordo com o Capítulo VII deste Regulamento, quando entender necessário;
- IV. receber as sugestões do GESTOR DO PLANO DE PREVIDÊNCIA em relação à política de investimento e perfil de risco do FUNDO;
- V. gerenciar a liquidez da carteira do FUNDO, de acordo com as diretrizes elaboradas pelo Conselho de Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA.

2.6 O GESTOR DO PLANO DE PREVIDÊNCIA será responsável por:

- I. definir o perfil de risco a ser seguido pelo GESTOR DA CARTEIRA;
- II. definir a política de investimento do FUNDO levando em consideração os objetivos do COTISTA;
- III. informar ao GESTOR DA CARTEIRA sempre que possível, os potenciais pedidos de aplicações e resgates que possam influenciar na gestão da carteira do FUNDO;
- IV. além das responsabilidades acima elencadas, o GESTOR DO PLANO DE PREVIDÊNCIA: (i) reconhece e concorda que, na esfera de sua respectiva competência, responde por seus próprios atos e omissões contrários à lei, a este Regulamento e às disposições regulamentares aplicáveis, sem prejuízo de eventual responsabilidade penal; e (ii) reconhece e concorda que é solidariamente responsável com o ADMINISTRADOR por eventuais prejuízos causados ao cotista do FUNDO em virtude de condutas contrárias à lei, a este Regulamento e aos atos normativos expedidos pela CVM.
- V. arcar com os custos extraordinários, não previstos neste Regulamento resultantes de sua ação ou omissão na execução das atividades que lhe foram atribuídas em



decorrência da sua função, inclusive reembolsando o ADMINISTRADOR na hipótese de este arcar com tais custos; e

- VI. não transmitir a terceiros, por qualquer motivo, razão ou conveniência as decisões adotadas pelo GESTOR DA CARTEIRA no exercício da gestão da carteira do FUNDO.

2.7 A estrutura de gestão compartilhada visa a especialização de cada gestor em seu ramo de atuação, resultando em maior controle e monitoramento na aquisição dos ativos da carteira do FUNDO e aderência aos objetivos buscados pelo COTISTA. O GESTOR DO PLANO DE PREVIDÊNCIA, na qualidade de cotista exclusivo do FUNDO, empenhará os melhores esforços na busca dos objetivos do FUNDO, dentro do seu ramo de atuação.

2.8 Os GESTORES, observadas as limitações legais e regulamentares, têm poderes para negociar, em nome do FUNDO, os ativos financeiros integrantes de sua carteira.

2.9 Os GESTORES prestarão seus serviços ao FUNDO, no âmbito de suas atribuições específicas nos termos dos itens 2.8 e 2.9 acima, sendo certo que estes serão solidariamente responsáveis por seus atos de gestão.

2.10 Na hipótese de conflito entre as decisões do GESTOR DO PLANO DE PREVIDÊNCIA e do GESTOR DA CARTEIRA, o GESTOR DO PLANO DE PREVIDÊNCIA tem ciência e concorda que a decisão final será do ADMINISTRADOR e GESTOR DA CARTEIRA do FUNDO.

2.11 O ADMINISTRADOR prestará à Entidade Aberta de Previdência Complementar mantenedora do plano, no que lhe for atinente, todas as informações necessárias ao pleno e perfeito atendimento às disposições constantes da regulamentação aplicável.

3. CLASSE DE COTAS (“Classe”)

3.1 ☒ Classe Única ☐ Classes diversas com patrimônio segregado

3.2 O item acima poderá ser alterado por ato dos prestadores essenciais.

3.3 As Classes de cotas do FUNDO de investimento possuem patrimônio segregado entre si, com direitos e obrigações distintos, nos termos da Lei de Liberdade Econômica (Lei nº 13.874/2019) e conforme regulamentada pela RESOLUÇÃO. Caso o patrimônio líquido de uma Classe se torne negativo, não haverá transferência de direitos e obrigações desta Classe às demais que integrem o mesmo FUNDO. Não há, em qualquer hipótese, solidariedade ou qualquer forma de coobrigação entre as Classes.

3.4 Os prestadores de serviços essenciais poderão, de comum acordo e seu exclusivo critério, criar novas Classes e Subclasses dos FUNDOS, desde que não restrinjam direitos atribuídos às Classes e Subclasses existentes.

4. SUBCLASSE DE COTAS (“Subclasse”)

4.1 ☒ Há Subclasses ☐ Não há Subclasses

4.2 O item acima poderá ser alterado por ato dos prestadores de serviços essenciais.

5. DEMAIS INFORMAÇÕES IMPORTANTES



5.1 ENCARGOS, DESPESAS E RATEIO ENTRE AS CLASSES – Os encargos e demais despesas, conforme previstos na regulamentação, serão arcados pela respectiva classe podendo ser cobrados delas diretamente ou, conforme o caso, cobradas diretamente do FUNDO, hipótese em que as despesas serão rateadas proporcionalmente entre as Classes e delas debitados diretamente.

5.2 FORMA DE CONDOMÍNIO – As Classes poderão ser de (i) condomínio aberto ou regime aberto, em que os cotistas podem solicitar o resgate de suas cotas a qualquer tempo, observado o prazo de cotização; ou (ii) condomínio fechado ou regime fechado: em que as cotas somente são resgatadas ao término do prazo de duração da Classe. A forma de condomínio estará indicada no anexo da Classe.

5.3 PRAZO DE DURAÇÃO – O FUNDO tem prazo de duração indeterminado, porém as Classes poderão ter prazos distintos, conforme indicado no anexo das respectivas Classes.

5.4 EXPOSIÇÃO A CRÉDITO PRIVADO E INVESTIMENTOS NO EXTERIOR – As regras relativas a essas modalidades de ativos estarão previstas no anexo da Classe, na seção “Política de Investimento”.

5.5 TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E TAXA DE GESTÃO – A taxa de administração e a taxa de gestão deverão remunerar os prestadores de serviços essenciais e estarão definidas no anexo ou apêndice da respectiva Classe. A taxa de administração ou gestão, conforme o caso, pode ser destinada a doações para entidades sem fins lucrativos, a serem efetuadas diretamente pelo FUNDO/Classe, hipótese que deverá ser prevista no anexo ou apêndice da respectiva Classe, para uso em programas, projetos e finalidades de interesse público, desde que as referidas entidades possuam demonstrações contábeis anualmente auditadas por auditor independente registrado na CVM.

5.6 TAXA DE PERFORMANCE - As regras específicas para cobrança e apuração de taxa de performance estarão descritas no anexo ou apêndice da respectiva Classe, se houver.

5.7 EXERCÍCIO SOCIAL – O encerramento do exercício social do FUNDO ocorrerá no último dia útil de **junho** e o encerramento do exercício social das classes será indicado no respectivo anexo.

6. AVISOS E REGRAS GERAIS APLICÁVEIS AO FUNDO (Recomenda-se a leitura cuidadosa pelo investidor)

6.1 DOS PRINCIPAIS RISCOS RELATIVOS AO INVESTIMENTO NO FUNDO E NAS SUAS CLASSES DE COTAS – O objetivo previsto no REGULAMENTO e no(s) anexos da(s) Classe(s) não se caracteriza como promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade, representando apenas meta a ser perseguida pelo GESTOR. Não há garantia de que o FUNDO terá o tratamento tributário para FUNDOS de longo prazo, nos termos da legislação aplicável. Este investimento não é coberto pelo Fundo Garantidor de Crédito (FGC). Rentabilidade passada não representa garantia de rentabilidade futura do FUNDO, da(s) Classe(s) e/ou Subclasses, se houver. Os cotistas, ao investirem nas Classes/Subclasses de cotas do FUNDO, estão sujeitos aos seguintes riscos, sem prejuízo de outros que possam estar previstos no anexo da Classe e na documentação de adesão ao FUNDO: (i) riscos de mercado; (ii) riscos de crédito; (iii) riscos de liquidez; (iv) risco operacional; (v) risco do tratamento fiscal; e (vi) risco regulatório. Os riscos aqui mencionados serão especificados no termo de adesão e ciência de riscos e nos materiais de divulgação da respectiva Classe/Subclasse, conforme composição da carteira indicada na política de investimento da Classe, e poderão afetar o patrimônio da Classe e das Classes investidas, sendo que o ADMINISTRADOR e o GESTOR não poderão ser responsabilizados por qualquer resultado negativo na rentabilidade da Classe/Subclasse, depreciação dos ativos financeiros integrantes da carteira ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação da Classe



ou resgate de cotas, sendo os mesmos responsáveis tão somente por perdas ou prejuízos resultantes de comprovado erro ou má-fé de sua parte, sem solidariedade.

6.2 DA RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS – Os prestadores de serviços respondem no limite de suas competências e atribuições na forma prevista no art. 1368-D do Código Civil Brasileiro e na regulamentação aplicável, quanto ao cumprimento dos deveres particulares de cada um, sem solidariedade. As responsabilidades dos prestadores de serviços essenciais e seus contratados para atuar no FUNDO e/ou nas Classes, conforme o caso, serão aferidas a partir do processo dos serviços que prestam, neste REGULAMENTO, no anexo, no apêndice, conforme o caso, e contratualmente.

6.3 DA RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS – A responsabilidade dos cotistas poderá ser (i) ilimitada, hipótese na qual responderá com seu próprio patrimônio sendo necessária, inclusive, a assinatura de termo de ciência e assunção de responsabilidade ilimitada, ou (ii) limitada ao valor por ele subscrito. A definição da responsabilidade limitada estará prevista na Classe do FUNDO mediante a previsão do sufixo “responsabilidade limitada”.

6.4 DO INVESTIMENTO NO FUNDO – A qualidade de cotista caracteriza-se pela inscrição do nome do titular no registro de cotistas da Classe ou Subclasse vinculada ao FUNDO, se houver. A aplicação de cotas deve ser realizada preferencialmente em moeda corrente nacional e poderá ser realizada mediante a integralização em ativos financeiros, a critério dos prestadores de serviços essenciais e desde que observado os termos da regulamentação. O ADMINISTRADOR poderá recusar proposta de investimento inicial feita por qualquer investidor, em função das disposições trazidas pela legislação relativa à política de prevenção e combate à lavagem de dinheiro ou do não enquadramento do investidor no segmento de clientes ao qual a Classe/Subclasse se destina.

6.5 DA EMISSÃO DE COTAS – As cotas correspondem a frações ideais de seu patrimônio, sendo escriturais e nominativas, e conferirão os direitos e obrigações aos cotistas conforme descritos no anexo da Classe ou apêndice da Subclasse. As cotas, conforme definido na Classe ou Subclasse, se houver, poderão ser definidas como: (i) “cota de fechamento”, o valor da cota do dia é resultante da divisão do valor do patrimônio líquido da Classe/Subclasses pelo número de cotas da respectiva Classe/Subclasses, apurados, ambos, no encerramento do dia, assim entendido como sendo o horário de fechamento dos mercados em que a Classe do FUNDO atua; ou (ii) “cota de abertura”, conforme previsto na regulamentação em vigor, o valor da cota do dia é resultante da divisão do valor do patrimônio líquido do dia anterior, devidamente atualizado por 1 (um) dia, pelo número de cotas da respectiva Classe/Subclasse. Caso a Classe do FUNDO atue direta ou indiretamente em mercados no exterior, o valor da cota do dia poderá ser calculado no horário de fechamento dos respectivos mercados nos quais a Classe do FUNDO atue. O valor da cota de emissão da Classe ou Subclasse, conforme o caso, será definido a exclusivo critério dos prestadores de serviços essenciais.

6.6 DO RESGATE E/OU AMORTIZAÇÃO DE COTAS – Durante o período de duração do FUNDO, as cotas poderão ser objeto de resgates e/ou amortização, os quais serão convertidos em reais utilizando por base o valor da cota conforme definido na Classe e Subclasse, se houver, devendo obrigatoriamente serem observadas as regras e valores mínimos de movimentação, bem como os tributos incidentes sobre os rendimentos auferidos, se houver. Excepcionalmente, a critério dos prestadores de serviços essenciais e desde que observado os termos da regulamentação, o resgate e/ou amortização poderá ser realizado mediante a entrega de ativos financeiros ao cotista do FUNDO. No caso de FUNDO com prazo de duração determinado, quando do término do prazo de duração da Classe, as cotas serão automática e integralmente resgatadas pelo ADMINISTRADOR e pagas aos cotistas, observadas as regras específicas descritas no Anexo da Classe ou no Apêndice da Subclasse, se houver.

6.7 DO RESGATE E/OU AMORTIZAÇÃO COMPULSÓRIA – O ADMINISTRADOR poderá realizar o resgate ou amortização compulsória de cotas, mediante prévia comunicação aos cotistas, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis ou conforme determinado em ordem emitida pelo poder judiciário e/ou órgãos reguladores. O resgate ou amortização compulsória será



realizada a critério do ADMINISTRADOR, isenta a cobrança de taxa de saída (quando houver), observadas as seguintes regras: (i) será realizado em moeda corrente nacional ou em ativos financeiros de titularidade do FUNDO, a critério do ADMINISTRADOR; (ii) no pagamento com ativos financeiros será utilizado o valor dos ativos precificados na carteira do FUNDO seguindo as regras e procedimentos estabelecidos no manual de marcação a mercado do ADMINISTRADOR; e (iii) o resgate ou amortização compulsória deve ser realizado de forma equânime, simultânea e proporcional entre todos os cotistas da mesma Classe e Subclasse.

6.8 DA TRANSFERÊNCIA E/OU CESSÃO DE COTAS – É vedada a cessão e/ou a transferência de cotas deste FUNDO/CLASSE/SUBCLASSE.

6.9 DOS ATIVOS GARANTIDORES DO PLANO – As cotas do FUNDO/CLASSE/SUBCLASSE correspondem aos ativos garantidores das provisões, reservas e fundos do respectivo plano, estão permanentemente vinculadas ao órgão executivo do Sistema Nacional de Seguros Privados, e não podem ser gravadas sob qualquer forma ou oferecidas como garantia para quaisquer outros fins.

6.10 DA BARREIRA DE RESGATE (“GATE”) – O GESTOR poderá em conjunto com o ADMINISTRADOR, estabelecer a existência de barreiras aos resgates visando a preservação do patrimônio e liquidez da respectiva Classe, conforme parâmetros definidos no anexo da Classe ou apêndice da Subclasse, se houver, devendo a barreira ser aplicada de forma equânime entre todos os cotistas da Classe/Subclasse. Nas classes destinadas ao público em geral, os parâmetros de liquidez que autorizam a adoção do mecanismo devem levar em consideração, no mínimo, a representatividade dos resgates solicitados em relação ao patrimônio líquido da Classe. Nas Classes restritas, o anexo da Classe ou apêndice da Subclasse poderão dispor livremente acerca dos parâmetros de liquidez.

6.11 DA REGRA DE PRECIFICAÇÃO DOS ATIVOS DA CARTEIRA DO FUNDO/CLASSE – O valor dos ativos financeiros será apurado, para efeito de cálculo do valor da cota da Classe, de acordo com a seguinte metodologia: (a) ativos financeiros do mercado nacional – diariamente, conforme manual de precificação do ADMINISTRADOR, preferencialmente, com base em fontes públicas do mercado nacional; (b) ativos financeiros do mercado internacional – sempre que possível, será realizada da mesma forma e no mesmo horário que para os ativos financeiros do mercado nacional. Caso os ativos financeiros do mercado internacional não tenham sua cotação diária divulgada até o momento da apuração do valor diário da cota da Classe, o valor desses ativos será estimado, preferencialmente, com base em fontes públicas internacionais; e (c) consolidação do valor dos ativos financeiros da Classe e das Classes investidas e determinação do patrimônio global da Classe – o valor dos ativos financeiros obtidos nos termos dos itens (a) e (b) acima serão consolidados para fins da apuração do valor global do patrimônio da respectiva Classe.

6.12 DAS SITUAÇÕES DE ILIQUIDEZ DOS ATIVOS DO FUNDO/CLASSE – Nas situações de fechamento do mercado e/ou iliquidez dos ativos da carteira da Classe do FUNDO, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, ou que possam implicar alteração do tratamento tributário do FUNDO ou do conjunto dos cotistas, em prejuízo destes últimos, o ADMINISTRADOR ou o GESTOR, nas suas respectivas esferas de competência, a seu exclusivo critério poderão proceder: (i) com o fechamento do FUNDO/Classe para resgates e/ou amortização; ou (ii) com a cisão dos ativos ilíquidos (“SIDE POCKET”), desde que observados em ambos os casos os seguintes procedimentos:

- (i) **FECHAMENTO PARA RESGATE E/OU AMORTIZAÇÃO** – o ADMINISTRADOR, o GESTOR ou ambos podem declarar o fechamento da Classe de cotas para a realização de resgates, devendo proceder com a imediata divulgação de fato relevante, tanto por ocasião do fechamento, quanto da reabertura da Classe. Nessa situação, todos os pedidos de resgate que estejam pendentes de conversão quando do fechamento para resgates devem ser cancelados. Caso a Classe permaneça fechada para resgates por período superior a 5 (cinco) dias úteis, o ADMINISTRADOR deverá convocar, no prazo máximo de 1 (um) dia útil, assembleia de cotistas da Classe afetada, a ser realizada em



até 15 (quinze) dias, para deliberar sobre as seguintes possibilidades, poderão ser adotadas de modo isolado ou conjuntamente: (a) reabertura ou manutenção do fechamento para resgate; (b) cisão do FUNDO ou da Classe; (c) liquidação; e (d) desde que de comum acordo com os cotistas que terão as cotas resgatadas, manifestada na assembleia ou fora dela, resgate de cotas em ativos da Classe.

- (ii) **SIDE POCKET** – nessa hipótese, em alternativa ou concomitante à situação (i) indicada acima, o ADMINISTRADOR e/ou GESTOR, ou ambos, poderão a seu exclusivo critério, decidir pela cisão de ativos ilíquidos da Classe para uma classe fechada, ou de uma nova subclasse de classe fechada já existente especificamente constituída, atingindo de forma proporcional todos os cotistas daquela Classe, de modo a viabilizar a gestão de tais ativos de forma isonômica e equânime entre os cotistas, buscando a sua liquidez, observado que não poderá resultar em aumento dos encargos atribuídos à classe de cotas. Nessa hipótese, o GESTOR deverá enviar comunicado por meio eletrônico ou físico aos cotistas da Classe objeto do SIDE POCKET, com pelo menos 10 (dez) dias úteis de antecedência da sua realização.

6.13 DA LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA – A Classe poderá ser liquidada nas hipóteses previstas na regulamentação em vigor ou, ainda, por deliberação da assembleia especial de cotistas. Nesse caso, o GESTOR apresentará o plano de liquidação, que deverá conter, no mínimo, prazos e condições detalhadas para fins de seu devido cumprimento, além das respectivas justificativas para arbitramento de tais prazos e condições, conforme aplicável, sem prejuízo da apuração de eventuais responsabilidades e obrigações pendentes que a referida Classe possua com relação a terceiros.

6.14 DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO – Caso o ADMINISTRADOR verifique que o patrimônio líquido da Classe de cotas está negativo e a responsabilidade dos cotistas seja limitada ao valor por eles subscrito, ele deverá, imediatamente, em relação à classe de cotas cujo patrimônio líquido está negativo: (a) fechar para resgates e não realizar amortização de cotas; (b) não realizar novas subscrições de cotas; (c) comunicar a existência do patrimônio líquido negativo ao GESTOR; (d) divulgar fato relevante, nos termos do art. 64 da RESOLUÇÃO; (e) cancelar os pedidos de resgate pendentes de conversão; e (f) no prazo previsto na RESOLUÇÃO, elaborar um plano de resolução do patrimônio líquido negativo, em conjunto com o GESTOR, seguindo os procedimentos e requisitos previstos na norma. Se o FUNDO não possuir patrimônio suficiente para responder por suas dívidas, aplicam-se as regras de insolvência previstas nos artigos 955 a 965 do Código Civil Brasileiro, na forma determinada pelo seu artigo 1.368-e, § 1º.

6.15 DA REGRA DE COTIZAÇÃO EM FERIADOS – Não serão considerados dias úteis para fins de cotização os dias considerados feriados nacionais. Os pedidos de aplicações e resgates solicitados nos dias sem expediente bancário nacional ou realizados fora dos horários estabelecidos pelo ADMINISTRADOR serão processados no dia subsequente em que houver expediente bancário, como se nesse dia tivessem sido solicitados. Em feriados municipais ou estaduais, o FUNDO funcionará normalmente, ficando o investidor sujeito apenas às restrições provenientes da falta de expediente bancário em sua respectiva praça. O Anexo da Classe poderá dispor de regras específicas de feriados.

6.16 DA DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS – Os resultados recebidos pela Classe serão incorporados em seu patrimônio na data do evento. A Classe incorporará dividendos, juros sobre capital próprio e outros rendimentos porventura advindos de ativos que integrem a carteira da Classe ao seu patrimônio líquido. As quantias correspondentes aos acordos de remuneração celebrados pela classe serão estimadas diariamente e provisionadas na carteira da Classe, bem como refletidas no valor das cotas da Classe. As referidas provisões poderão sofrer ajustes quando do efetivo pagamento das correspondentes quantias, o que deverá ocorrer na data de apropriação da taxa de administração/gestão e/ou performance pelas Classes investidas.

6.17 DAS ASSEMBLEIAS GERAIS (FUNDO) DAS ASSEMBLEIAS ESPECIAIS (CLASSE) – A assembleia de cotistas poderá, a critério do ADMINISTRADOR, ser realizada de modo presencial



ou eletrônico, sendo nesse último caso considerada como ocorrida na sede do ADMINISTRADOR. As assembleias poderão impactar todo o FUNDO ou apenas uma ou mais Classes e/ou Subclasses específicas, conforme o caso. Os cotistas, desde que devidamente registrados junto ao ADMINISTRADOR, poderão, por si e/ou seus representantes legais, manifestar seus votos nas referidas assembleias por meio físico e/ou eletrônico, através de e-mail, plataformas eletrônicas e/ou sistemas de registro de votos, ou ambos. Nesse sentido, os cotistas poderão se manifestar por meio (i) físico, mediante o envio e/ou entrega de seu voto na sede do ADMINISTRADOR; e/ou (ii) eletrônico, utilizando-se de seu endereço eletrônico (e-mail) previamente cadastrado junto ao ADMINISTRADOR, observado que serão válidos os votos recebidos pelo ADMINISTRADOR por qualquer dos meios aqui indicados desde que antes do início da assembleia, observado o disposto no REGULAMENTO e no instrumento de convocação. As deliberações da assembleia geral ou da assembleia especial podem ser adotadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos cotistas, desde que concedido aos cotistas o prazo mínimo de 10 (dez) dias para manifestação.

6.18 POLÍTICA DE VOTO (PROXY VOTING) – Na hipótese de tratar-se de um FUNDO/CLASSE exclusiva, conforme definição da legislação vigente, os COTISTAS autorizam o GESTOR a não adotar sua política de direito de voto nas assembleias gerais e especiais ordinárias e/ou extraordinárias das companhias e/ou fundos/classes de investimento nos quais o FUNDO/CLASSE detenha participação, nos termos das Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros. No entanto, caso entenda aplicável, o GESTOR poderá adotar sua Política de Voto (proxy voting), a qual encontra-se disponível na rede mundial de computadores por meio do endereço eletrônico <http://www.safrasset.com.br/outras/proxy.asp>.

6.19 DO QUÓRUM – A presença da totalidade dos cotistas supre a falta de convocação. As deliberações da assembleia geral ou assembleia especial serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo a cada cota 1 (um) voto, exceto com relação à substituição do ADMINISTRADOR, do GESTOR e/ou do CUSTODIANTE por sociedade que não seja controladora, controlada, coligada ou sob controle comum com o ADMINISTRADOR, o GESTOR ou o CUSTODIANTE, conforme o caso, hipótese em que será exigido quórum qualificado de metade mais 1 (uma) das cotas emitidas para a aprovação da matéria. As assembleias gerais relativas à aprovação de contas poderão contar com a aprovação automática das demonstrações contábeis do FUNDO e/ou Classes, desde que (i) o relatório de auditoria não contenha opinião modificada; e (ii) os cotistas não enviem sua manifestação de voto até a data de sua realização.

6.20 DA PROTEÇÃO DA MARCA – Na hipótese substituição da administração e/ou da gestão do FUNDO por empresa não ligada ao Grupo Safran, a assembleia geral de cotistas que eleger o ADMINISTRADOR e/ou GESTOR substituto também deverá aprovar a alteração da denominação do FUNDO, caso a denominação do FUNDO esteja associada ao Grupo Safran, ou contenha elementos de marca protegida pelo Grupo Safran. O Novo Administrador e/ou Novo Gestor deverão providenciar dentro de, no máximo, 40 (quarenta) dias a contar da data de transferência da administração do FUNDO, a alteração de sua denominação perante os órgãos reguladores/autorreguladores e entidades de mercado, inclusive em meios e canais de veiculação, internet, extratos e/ou materiais diversos. Se a denominação do FUNDO não for alterada na hipótese de alteração do ADMINISTRADOR e/ou GESTOR do FUNDO para outra empresa não ligada ao Grupo Safran, o FUNDO e/ou o Novo Administrador e/ou Novo Gestor serão responsáveis por violação dos direitos do ADMINISTRADOR e/ou GESTOR, conforme o caso, e o FUNDO e/ou o Novo Administrador e/ou Novo Gestor, de maneira solidária, responderão por perdas e danos.

6.21 DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO COM OS COTISTAS – As informações ou documentos relativos ao FUNDO ou da Classe de cotas poderão ser comunicados, enviados, divulgados ou disponibilizados aos cotistas, ou por eles acessados, por meio de canais eletrônicos e/ou através do site do ADMINISTRADOR, GESTOR e/ou Distribuidor na rede mundial de computadores. O cotista poderá ter acesso a informações também mediante consulta ao website da CVM (sistemas CVM). O ADMINISTRADOR atuará para que todos os documentos e informações relacionados ao FUNDO ou a Classe de cotas sejam disponibilizados aos cotistas,



preferencialmente, por meios eletrônicos. Na hipótese de envio, pelo ADMINISTRADOR, de correspondência física para o endereço de cadastro do cotista, os custos decorrentes deste envio poderão ser suportados pelos cotistas que optarem por tal recebimento. Caso o ADMINISTRADOR não seja comunicado sobre a atualização do endereço do(s) cotista(s), seja para envio de correspondência por meio eletrônico ou físico, o ADMINISTRADOR fica exonerado do dever de lhe prestar as informações previstas na regulamentação vigente, a partir da última correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço declarado.

6.22 DA ASSINATURA ELETRÔNICA – os documentos relacionados ao FUNDO poderão ser assinados eletronicamente através de plataformas de assinatura digital, sendo as assinaturas consideradas válidas, vinculantes e executáveis, nos termos do art. 10 § 2º da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, renunciando a possibilidade de exigir a troca, envio ou entrega de vias físicas, bem como renunciando ao direito de recusar ou contestar a validade das assinaturas eletrônicas, na medida máxima permitida pela legislação aplicável.

6.23 SAC E OUVIDORIA – Em caso de dúvidas e/ou reclamações, o cotista poderá contatar o SAC – Serviço de Atendimento ao Consumidor por meio do telefone 0800 772 5755 (atendimento 24h por dia, 7 dias por semana). Caso já tenha recorrido ao SAC e não esteja satisfeito/a, contatar a Ouvidoria: 0800 770 1236, de 2ª a 6ª feira, das 9h às 18h, exceto feriados.

6.24 DO FORO – Fica eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, para dirimir quaisquer questões relacionadas ao FUNDO e às suas Classes e Subclasses de cotas.



ANEXO

LEBLON 100 ALFAPREV

Classe de Investimento em Cotas Multimercado Previdenciária

Responsabilidade Limitada

CNPJ/MF sob o nº 35.162.764/0001-68

REGRAS APLICÁVEIS À CLASSE ÚNICA DE COTAS:

1. INFORMAÇÕES GERAIS

1.1 REGIME DE RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS

☒ Limitada ☐ Ilimitada

O patrimônio do FUNDO será formado por uma **classe única de cotas**. As características e os direitos, assim como as condições de emissão, subscrição, integralização e resgate das cotas encontram-se descritas neste Anexo, ou no Apêndice, se houver.

1.2 HÁ SUBCLASSE?

☒ Sim ☐ Não

1.3 PÚBLICO-ALVO CVM:

☐ Investidores em Geral ☐ Investidores Qualificados ☒ Investidores Profissionais

Vide especificações do público-alvo (segmento) no seu respectivo Apêndice.

1.4 LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA DO COTISTA:

☐ RPPS - RES. 4.963 ☒ EAPC - RES. 4.993 ☐ EFPC - RES. 4.994 ☐ Não Aplicável

1.5 PRAZO DE DURAÇÃO DA CLASSE:

☒ Indeterminado ☐ Determinado

Previsão Encerramento: Não aplicável.

1.6 REGIME CONDOMINIAL DA CLASSE:

☒ Aberto ☐ Fechado

Caso a Classe seja fechada, as regras gerais para amortização de cotas encontram-se descritas no Regulamento – Informações Gerais, e as regras específicas no Apêndice da respectiva Subclasse.

1.7 TIPO DE COTA:

☒ Fechamento ☐ Abertura

1.8 PERIODICIDADE DE ATUALIZAÇÃO DA COTA

☒ Diária ☐ Mensal

1.9 BARREIRAS PARA RESGATE (GATE):

☐ Sim ☒ Não

As regras gerais para barreiras de resgate encontram-se descritas no Regulamento – Informações Gerais, e os seus parâmetros serão estabelecidos no Anexo da Classe, se houver.

1.10 ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO SOCIAL DA CLASSE:

Mês de Encerramento: **junho**.



2. DEMAIS PRESTADORES DA CLASSE

2.1 DISTRIBUIDOR: BANCO SAFRA S/A, CNPJ N°: 58.160.789/0001-28.

2.2 CUSTODIANTE: BANCO SAFRA S/A, CNPJ N°: 58.160.789/0001-28 ("CUSTODIANTE"): Ato Declaratório da CVM nº 6.390, de 13 de junho de 2001 responsável pelos serviços de custódia dos ativos financeiros da carteira, escrituração de cotas, tesouraria e controladoria de ativos e passivos.

2.3 AUDITOR INDEPENDENTE: O Cotista poderá acessar essa informação no website da CVM através do link: <https://web.CVM.gov.br/app/FUNDOSweb/#/consultapublica> na aba "participantes"

2.4 OUTROS PRESTADORES: Não aplicável.

As alterações dos demais prestadores de serviços previstos neste Anexo poderão ser realizadas por ato dos prestadores de serviços essenciais.

3. OBJETIVO DA CLASSE

3.1 OBJETIVO: A CLASSE está classificada como "Classe de Investimento em Cotas Multimercado" e sua carteira envolve vários fatores de risco, sem o compromisso de concentração em nenhum fator em especial ou em fatores diferentes para as demais classificações de fundos.

3.2 A CLASSE observará os critérios fixados pelo Conselho Monetário Nacional - CMN para aplicação dos recursos de provisões técnicas de sociedades seguradoras.

3.3 Embora a CLASSE observe as vedações estabelecidas para as EAPCs, é de responsabilidade exclusiva do COTISTA a verificação e acompanhamento do seu enquadramento aos limites estabelecidos na regulamentação aplicável quanto aos recursos garantidores de reservas técnicas.

3.4 TIPIFICAÇÃO CVM: Multimercado

3.5 SUBTIPIFICAÇÃO CVM: Não se aplica

3.6 TIPO DE FUNDO SUSEP: ☒ FIE TIPO I ☐ FIE TIPO II ☐ FIFE

3.7 TIPO DE PROPONENTE SUSEP (Para fins de enquadramento): ☒ Qualificado ☐ Geral

3.8 CIC - CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS: ☒ Sim ☐ Não

3.9 LIMITE PARA CRÉDITO PRIVADO: Até 50%

3.10 LIMITE PARA INVESTIMENTO NO EXTERIOR: Vedado

4. PRINCIPAIS RISCOS DA CLASSE



4.1 MERCADO: Os ativos financeiros da Classe do FUNDO podem ser afetados por fatores econômicos e/ou políticos nacionais e internacionais, bem como por condições dos mercados de juros de qualquer prazo, índices de preços, oscilações nos preços de moedas negociadas no mercado local ou no exterior, oscilações provocadas por motivos conjunturais ou específicos nos preços das ações de companhias abertas com sede no Brasil ou no exterior, oscilações nos preços de commodities nos mercados locais e internacionais, entre outros. A redução ou inexistência de demanda dos ativos e a situação econômico-financeira dos emissores dos títulos e valores mobiliários também podem impactar seu valor. Tais variações podem acarretar oscilação no valor das cotas Classes ou Subclasses do FUNDO e a valorização ou depreciação do capital aplicado.

4.2 LIQUIDEZ: A redução ou inexistência de demanda dos ativos integrantes da carteira da Classe do FUNDO nos mercados em que são negociados, no prazo e pelo valor desejado, pode prejudicar a rentabilidade da Classe ou Subclasse do FUNDO ou dificultar o atendimento dos prazos de resgate estabelecidos.

4.3 CRÉDITO: O inadimplemento dos emissores dos ativos integrantes da carteira da Classe do FUNDO ou das contrapartes em operações realizadas com a Classe do FUNDO podem acarretar efeitos negativos para a Classe do FUNDO. Dentro dessa categoria de risco destacam-se, dentre outros, as oscilações do valor dos ativos provenientes da variação do spread de crédito privado de qualquer perfil de risco e do spread de crédito soberano.

4.4 ESTRATÉGIAS COM DERIVATIVOS PARA POSIÇÃO: A utilização de derivativos pode aumentar a volatilidade do FUNDO/Classe, limitar as possibilidades de rentabilidade das operações realizadas e não produzir os efeitos pretendidos e/ou, ainda, provocar perdas patrimoniais aos cotistas.

4.5 LEGAL: A instituição ou alteração de leis ou normas, inclusive tributária, ou ainda, a modificação no entendimento de órgãos públicos e tribunais com relação à legislação, pode resultar na modificação das regras aplicáveis ao FUNDO, bem como na criação de tributos, alteração de bases de cálculo, majoração de alíquotas ou revogação de benefícios fiscais, o que poderá sujeitar o FUNDO ou seus COTISTAS a encargos que não foram previstos e/ou impactar negativamente o patrimônio líquido da Classe ou Subclasse do FUNDO.

4.6 DISCLAIMERS:

- I. O FUNDO/Classe pode estar exposto a significativa concentração em ativos de poucos emissores, com os riscos daí decorrentes.
- II. Rentabilidade passada não representa garantia de rentabilidade futura da Classe/Subclasse do FUNDO.
- III. O FUNDO/Classe pode utilizar estratégias com derivativos para posicionamento.
- IV. O FUNDO/Classe pode utilizar estratégias que resultem em perdas patrimoniais aos COTISTAS.



POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

LEBLON 100 ALFAPREV

Classe de Investimento em Cotas Multimercado Previdenciária
Responsabilidade Limitada

REGRAS APLICÁVEIS À POLÍTICA DE INVESTIMENTOS DA CLASSE:

A carteira da CLASSE deverá estar composta pelos ativos financeiros indicados neste Capítulo, nos percentuais descritos, calculados em relação ao patrimônio líquido da CLASSE:

LIMITES DE CONCENTRAÇÃO CONSOLIDADO COM OS FUNDOS INVESTIDOS (INVESTIMENTO DIRETO)				
PRINCIPAIS LIMITES DE CONCENTRAÇÃO	LIMITE MÍNIMO	LIMITE MÍNIMO CONJUNTO	LIMITE MÁXIMO	LIMITE MÁXIMO CONJUNTO
Cotas do LEBLON 100 FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO FIE tipo II, inscrito no CNPJ sob o nº 32.891.138/0001-14	95%	95%	Sem Limite	Sem Limite
Cotas do Fundos de Investimento independente da classe destes	0%		Sem Limite	
Cotas de Fundos de Índice de Renda Variável	0%		Sem Limite	
Cotas de Fundos de Índice de Renda Fixa	0%		Sem Limite	
Títulos Públicos Federais	0%	0%	5%	5%
Títulos de Renda Fixa de Emissão de Instituição Financeira	0%		5%	
Operações compromissadas, de acordo com a regulação específica do Conselho Monetário Nacional - CMN	0%	0%	5%	

LIMITES DE CONCENTRAÇÃO POR EMISSOR:	
Instituições Financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central	25%
Companhias Abertas	15%
Fundos de Investimento	Sem limites
Pessoas Físicas	Vedado
Pessoas Jurídicas de Direito Privado, exceto Instituições Financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central e Companhias Abertas	5%
União Federal	Sem Limites



As aplicações do FUNDO e dos fundos investidos, conforme aplicável, em ações de companhias abertas, bônus ou recibos de subscrição, certificados de ações, cotas de fundos de investimento de ações, cotas de fundos de índices de ações e Brazilian Depositary Receipts-Ações, nos termos da Resolução CVM 182 de 11 de maio de 2023, não estão sujeitas a limites de Concentração por Emissor.

A aquisição de cotas de fundos classificados como “Renda Fixa - Dívida Externa” e de cotas de fundos de investimento sediados no exterior pelo FUNDO não está sujeita a incidência de limites de Concentração por Emissor.

OUTROS LIMITES DE CONCENTRAÇÃO POR EMISSOR:	LIMITE MÁXIMO
Ativos financeiros de emissão do ADMINISTRADOR e dos GESTORES ou de empresas a eles ligadas	Vedado
Ações de emissão do ADMINISTRADOR	Vedado

LIMITES DE CONCENTRAÇÃO POR MODALIDADE DE ATIVO FINANCEIRO:			
GRUPO A:			
Cotas de FI Instrução CVM 555 destinados a Investidores em Geral			Sem Limites
Cotas de FIC Instrução CVM 555 destinados a Investidores em Geral			Sem Limites
Cotas de FI Instrução CVM 555 destinado a Investidores Qualificados			Sem Limites
Cotas de FIC Instrução CVM 555 destinado a Investidores Qualificados			Sem Limites
Cotas de FI Instrução CVM 555 destinados a Investidores Profissionais			Sem Limites
Cotas de FIC Instrução CVM 555 destinados a Investidores Profissionais			Sem Limites
Cotas de Fundos de Índice Renda Variável			50%
Cotas de Fundos de Índice Renda Fixa			50%
Conjunto dos seguintes Ativos Financeiros:	CRI	20%	20%
	Outros Ativos Financeiros (exceto os do Grupo B)	Vedado	
	Debêntures emitidas por SPE	20%	
	Debêntures de companhia fechada emitidas na forma da lei nº 12.431, cuja oferta tenha sido objeto de dispensa, permitidas pela 4.444/15.	20%	
GRUPO B:			
Títulos Públicos Federais			100%
Operações compromissadas lastreadas nos títulos mencionados no item acima.			25%
Ouro adquirido ou alienado em negociações realizadas em mercado organizado			Vedado
Títulos de emissão ou coobrigação de Instituição Financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil			50%
Valores Mobiliários objeto de oferta pública registrada na CVM, exceto os do Grupo A			50%
Notas Promissórias e Debêntures, desde que tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública			50%
Ações, desde que tenham sido emitidas por companhia abertas e objeto de oferta pública e sejam admitidas à negociação em bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado Bônus ou recibos de subscrição e certificados de depósito de ações admitidas à negociação em mercado organizado; Brazilian Depositary Receipts-Ações			100%



Operações Compromissadas Lastreadas em Títulos Privados		Vedado
FUNDOS ESTRUTURADOS	LIMITE INDIVIDUAL	LIMITE GLOBAL
Cotas de FI ou FIC em Participações	VEDADO	10%
Cotas de FI ou FIC em Direitos Creditórios	10%	
Cotas de FI ou FIC em Direitos Não Padronizados	VEDADO	
Cotas de FI Imobiliário	VEDADO	
OUTROS LIMITES DE CONCENTRAÇÃO POR MODALIDADE:		
Limites de Exposição a ativos de Crédito Privado (apenas de forma indireta)		50%
Operações que tenham como contraparte o ADMINISTRADOR, os GESTORES ou empresas a eles ligadas, bem como fundos de investimento por eles administrados ou geridos, com exceção das operações compromissadas destinadas à aplicação, por um único dia, na forma da regulamentação específica		Vedado
Fundos de investimento administrados pelo ADMINISTRADOR, pelos GESTORES ou empresas a eles ligadas		Sem Limites
Fundos de investimento que invistam diretamente no FUNDO		Vedado
Operações de day-trade, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas em um mesmo dia, com o mesmo ativo financeiro, em que a quantidade negociada tenha sido liquidada, total ou parcialmente		Permitido
Exposição à operações nos mercados de derivativos e de liquidação futura, com registro ou negociação em bolsa de valores ou de mercadorias e de futuros ou com atuação de câmaras e prestadores de serviços de compensação e de liquidação como contraparte central garantidora da operação e que tais operações não podem resultar em possibilidade de perda superior a uma vez seu respectivo patrimônio líquido (100% PL), sendo vedada a realização de operações a descoberto		Permitido
Operações de empréstimos de ações e/ou títulos públicos na posição tomadora		Até 1 vez a totalidade dos ativos financeiros da carteira
Operações de empréstimos de ações e/ou títulos públicos na posição doadora		Até 1 vez a totalidade dos ativos financeiros da carteira
Limite de exposição em operações nos mercados derivativos e liquidação futura e operações de empréstimos de ativos financeiros na posição tomadora		Até 1 vez o Patrimônio Líquido
Limite de margem aplicável nos casos em que o FUNDO realizar operações em valor superior ao seu patrimônio.		Vedado

LIMITES DE CONCENTRAÇÃO POR MODALIDADE E ATIVO FINANCEIRO.

Disposições Adicionais da Resolução 4.444/15 do Conselho Monetário Nacional - Caso o cotista venha a realizar investimentos nos ativos financeiros descritos nos quadros de modalidade abaixo transcritos, por meio de outros fundos de investimento, que não estejam sob administração do ADMINISTRADOR ou por meio de carteiras administradas ou por meio de sua carteira própria, caberá exclusivamente ao cotista controlar os referidos limites, de forma a assegurar que, na consolidação de seus investimentos com os investimentos do FUNDO, os limites estabelecidos na Resolução 4.444/15 do Conselho Monetário Nacional serão respeitados



A exposição resultante da utilização de instrumentos derivativos deverá ser considerada, para fins de enquadramento da carteira dos fundos de investimento especialmente constituídos ("FIE") exclusivos de sociedades seguradoras, sociedades de capitalização, entidades abertas de previdência complementar e dos resseguradores locais, nos limites de alocação por ativo, alocação por segmento, requisitos de diversificação, e prazos de que trata a Resolução 4.444/15 do Conselho Monetário Nacional, nos termos do § 4º, inciso V do Artigo 21 da resolução nº 4.444, de 13 de novembro de 2015.

MODALIDADE DE RENDA FIXA (INVESTIMENTO INDIRETO)				
GRUPO	ATIVO	LIMITE MÁXIMO POR ATIVO	LIMITE MÁXIMO POR GRUPO	LIMITE DE ALOCAÇÃO POR SEGMENTO
A	Títulos da Dívida Pública Mobiliária Federal interna	100%	Sem Limites	Sem Limites
	Créditos securitizados pela Secretaria do Tesouro Nacional	100%		
	Fundos de Índice que invistam, exclusivamente, em títulos públicos federais	100%		
B	Valores mobiliários ou outros ativos financeiros de renda fixa emitidos por companhia aberta cuja oferta pública tenha sido registrada na CVM, ou que tenha sido objeto de dispensa	50%	50%	
	Debêntures emitidas na forma da lei nº 12.431, permitidas pela 4.444/15	20%		
C	Obrigações ou coobrigações de instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil	50%	50%	
	Fundos de investimento classificados como Renda Fixa de condomínio aberto	50%		
	Fundo de Índice de Renda Fixa	Vedado		
D	Debêntures emitidas por sociedade de propósito específico (SPE)	20%	20%	
	Certificados de recebíveis de emissão de companhias securitizadoras, na forma regulamentada pela CVM	20%		
	Cotas de classe sênior de fundos de investimento em direitos creditórios (FIDC) e cotas sênior de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios (FICFIDC)	10%		
MODALIDADE DE RENDA VARIÁVEL (INVESTIMENTO INDIRETO)				
GRUPO	ATIVO	LIMITE MÁXIMO POR ATIVO	LIMITE MÁXIMO POR GRUPO	LIMITE DE ALOCAÇÃO POR



				SEGMENTO
A	Ações de Companhias pertencentes ao segmento do Novo Mercado ¹	100%	100%	100%
B	Ações de Companhias pertencentes ao segmento Nível III	75%	75%	
C	Ações de Companhias pertencentes ao segmento Bovespa Mais ou Nível II	50%	50%	
	Fundos de Índice de Renda Variável	50%		
D	Ações de Companhias que não pertençam a segmento específico ¹	25%	25%	
	Cotas de Fundos de investimento que invistam em Ações de Companhias que não pertençam a segmento específico	25%		
	Debêntures de Ofertas Públicas com participação nos lucros	25%		

¹ O controle do limite dos ativos ora assinalados se dará de forma indireta.

INVESTIMENTOS SUJEITOS À VARIAÇÃO CAMBIAL (INVESTIMENTO INDIRETO)

GRUPO	ATIVO	LIMITE MÁXIMO POR ATIVO	LIMITE MÁXIMO POR GRUPO	LIMITE DE ALOCAÇÃO POR SEGMENTO
A	Títulos da Dívida Pública Mobiliária Federal cuja remuneração seja associada à variação da cotação de moeda estrangeira	Vedado	Vedado	Vedado
	Fundo de Investimento Cambial, constituído sob a forma de condomínio aberto	Vedado		
	Fundo de Renda Fixa Dívida Externa, constituído sob a forma de condomínio aberto	Vedado		
	Fundos de investimento, constituídos sob a forma de condomínio aberto, das classes Renda Fixa, Ações, Multimercado e Cambiais que incluam em sua denominação o sufixo "Investimento no Exterior"	Vedado		
	Fundo de Índice em Investimento no Exterior, desde que registrados na CVM	Vedado		
	Fundos Multimercado com constituídos sob a forma de condomínio aberto, cujos regulamentos permitam compra de ativos ou derivativos com Risco Cambial	Vedado		
	Certificados de Operações Estruturadas (COE) com Valor	Vedado		



	Nominal Protegido referenciados em taxas de câmbio ou variação cambial;			
	Brazilian Depositary Receipts (BDR) Nível I	Vedado	Vedado	
	Fundos de investimento que possuam em seu nome a designação “Ações - BDR Nível I”	Vedado		
	Certificado de depósito de ações - BDR classificados como nível II e III	Vedado		
	Títulos emitidos por governos centrais de jurisdições estrangeiras e respectivos bancos centrais.	Vedado		
OUTROS ATIVOS (INVESTIMENTO INDIRETO)				
GRUPO	ATIVO	LIMITE MÁXIMO POR ATIVO	LIMITE MÁXIMO POR GRUPO	LIMITE DE ALOCAÇÃO POR SEGMENTO
A	Fundos Multimercado constituídos sob a forma de condomínio aberto sem exposição a variação cambial	20%	20%	20%
	Certificado de Operações Estruturadas (COE) com Valor Nominal Protegido	20%		
B	Fundos de Investimento em Participações (FIP)	Vedado	Vedado	
	Fundo em Ações do Mercado de Acesso	Vedado		
C	Certificado de Operações Estruturadas (COE) com Valor Nominal em Risco	5%	5%	
	Certificados de Reduções Certificadas de Emissão (RCE) ou de créditos de carbono do mercado voluntário, admitidos à negociação em bolsa de valores, mercadorias e futuros ou mercado de balcão organizado, registrados ou depositados, respectivamente, em entidade registradora ou depositário central, autorizados pelo Bacen ou pela CVM nas suas respectivas áreas de competência, para desempenhar as referidas atividades	Vedado		
D	Fundo de Investimento Imobiliário (FII) ou Fundo de Investimento em Cotas de Fundo de Investimento Imobiliário (FICFII)	Vedado	Vedado	Vedado



LIMITES DE ALOCAÇÃO POR EMISSOR ¹ (INVESTIMENTO INDIRETO)	
EMISSION	LIMITE MÁXIMO
União	Sem Limites
Fundo de investimento regidos pela ICVM 555, que não FIFE/FIE	49%
Fundo de investimento da classe ações	49%
Fundos de Investimento classificados como "Ações – Mercado Acesso"	Vedado
Fundo de índice de Renda Variável	35%
Fundo de índice de Renda Fixa	49%
Fundo de Índice no Exterior	Vedado
Instituição financeira ²	25%
Companhia aberta	15%
SPE, no caso das debêntures de infraestrutura	15%
Organização financeira internacional	Vedado
Companhia securitizadora ²	10%
FIDC e FICFIDC	10%
FII e FICFII	Vedado
FIP	Vedado
SPE, exceto no caso das debêntures de infraestrutura	10%
Qualquer outro emissor não listado acima	Vedado
¹ Considera-se como um único emissor as companhias controladas pelos mesmos tesouros estaduais ou municipais, bem como as entidades que sejam partes relacionadas, conforme previsto na regulamentação em vigor. ² Para cômputo do limite de companhia securitizadora, nos casos de emissões de certificados de recebíveis com a instituição de regime fiduciário, considera-se como emissor cada patrimônio separado constituído com a adoção do referido regime. ³ A parcela de recursos de Renda Variável dos planos abertos de previdência complementar e de seguros de pessoas com cobertura por sobrevivência investida por meio dos fundos de investimento FIEs, nos FIEs de ações cuja carteira contenha ações integrantes de índice de mercado que seja referência para a sua política de investimentos fica dispensada de observar os limites de concentração de uma mesma companhia aberta e instituição financeira.	

OUTROS LIMITES DE CONCENTRAÇÃO POR EMISSOR (INVESTIMENTO DIRETO)	
EMISSION	LIMITE MÁXIMO
Limite máximo em relação a uma mesma classe ou série de cotas sênior de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC) e de cotas sênior de FIDC (FICFIDC)	25%
Limite máximo em relação ao patrimônio líquido de um mesmo fundo de investimento imobiliário (FII e de cotas de (FIC FII)	Vedado
Limite máximo em relação ao patrimônio líquido de um mesmo fundo de investimento em participações (FIP) e fundo de investimento em cotas de fundo de investimento em participações (FIC FIP)	Vedado
Limite máximo do patrimônio separado constituído nas emissões de certificado de recebíveis com a adoção de regime fiduciário que lastreiam a emissão de um mesmo certificado de recebíveis; (Caberá ao cotista o cálculo de exposição dos valores aplicados por meio do FUNDO no patrimônio separado constituído nas emissões de certificado de recebíveis com a adoção de regime	25%



fiduciário, de forma a assegurar que os limites desta Resolução estão sendo atendidos)	
Limite máximo do capital votante de uma mesma Companhia Aberta. Para fins de verificação deste limite devem ser considerados adicionalmente os bônus de subscrição, os recibos de subscrição e as debêntures conversíveis em ações de uma mesma companhia.	20%
Limite máximo do capital total de uma mesma Companhia Aberta. Para fins de verificação deste limite devem ser considerados adicionalmente os bônus de subscrição, os recibos de subscrição e as debêntures conversíveis em ações de uma mesma companhia.	20%
Limite máximo em relação ao patrimônio líquido de uma mesma Instituição Financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil. (Para esse controle deve ser utilizado o patrimônio disponibilizado no website do Banco Central do Brasil, que possui atraso de divulgação de 3 (três) meses)	20%
LIMITES DE ALOCAÇÃO POR INVESTIMENTO	
EMISSION	LIMITE MÁXIMO
Limite de uma mesma classe ou série de títulos ou valores mobiliários títulos da dívida pública mobiliária federal.	Sem Limites
Limite de uma mesma classe ou série de créditos securitizados pela Secretaria do Tesouro Nacional.	Sem Limites
Limite de uma mesma classe ou série de ações, bônus de subscrição de ações e recibos de subscrição de ações.	Sem Limites
Limite de uma mesma classe ou série de debêntures de infraestrutura.	Sem Limites
Sem Limites Limite de uma mesma série de ativos que não os listados acima.	25%
Alocação máxima em um mesmo Certificado de Operações Estruturadas (COE) com Valor Nominal em Risco.	5%
OUTROS LIMITES DE CONCENTRAÇÃO POR MODALIDADE (INVESTIMENTO DIRETO)	LIMITE MÁXIMO
Limite de Operações Compromissadas	25%

VEDAÇÕES:	
Aplicação em títulos e valores mobiliários de emissão ou coobrigação de empresas ligadas aos cotistas.	VEDADO
Aplicação em ativos emitidos, coobrigação ou de qualquer forma garantidos por pessoa física	VEDADO
Aplicação em ações de companhia aberta admitidas à negociação em mercado de balcão organizado credenciado pela CVM que não pertençam a índice de mercado de balcão organizado, ou que não tenham pertencido ao mesmo índice no mês anterior, bem como os respectivos bônus de subscrição, recibos de subscrição, certificados de depósitos de ações ou quaisquer títulos ou valores mobiliários conversíveis em ações ou cujo exercício dê direito ao recebimento ou aquisição de ações.	VEDADO
Aplicação em cotas de FIDC e FICFIDC que não sejam da classe sênior	VEDADO
Aplicação de Debêntures Privadas e/ou Debêntures de companhias fechadas (exceto nos casos previstos em regulamento)	VEDADO



Aplicação em SPE constituída sob a forma de sociedade empresária limitada – LTDA	VEDADO
Aplicação em ativos da Modalidade de Renda Fixa cuja remuneração esteja associada à variação cambial	VEDADO
Corporate Bonds de Empresas Brasileiras Negociadas no Exterior	VEDADO
Ações de emissão do ADMINISTRADOR	VEDADO
Operações tendo como contraparte fundos de investimentos administrados e/ou geridos pelo ADMINISTRADOR e/ou GESTORES	VEDADO
Operações tendo como contraparte cotistas do FUNDO ou empresas a eles ligadas.	VEDADO
Realizar operações compromissadas reversas	VEDADO
Certificados de Operações Estruturadas (COE), com exceção das modalidades previstas em Regulamento para este ativo	VEDADO
Aplicação em cotas de fundo fechado, exceto nas modalidades previstas na norma	VEDADO
Quaisquer ativos financeiros não permitidos nesse Regulamento.	VEDADO

Os títulos e valores mobiliários que integram a carteira da CLASSE deverão ser detentores de identificação com código ISIN (International Securities Identification Number).

Disposições Adicionais da Circular 563/2017 e 564/2017 da SUSEP. As aplicações do FUNDO nos ativos financeiros indicados neste Regulamento deverão observar, necessariamente, os critérios e requisitos estabelecidos na regulamentação aplicável aos investimentos das sociedades seguradoras, sociedades de capitalização e entidades abertas de previdência complementar, inclusive aqueles fixados pelo Conselho Monetário Nacional – CMN para aplicação dos recursos de provisões técnicas de sociedades seguradoras e pelo Banco Central do Brasil. As cotas do FUNDO são os ativos garantidores das provisões, reservas e fundos de planos previdenciários, devendo estar, permanentemente, vinculadas ao órgão executivo do Sistema Nacional de Seguros Privados, não podendo ser gravadas sob qualquer forma ou oferecidas como garantia para quaisquer outros fins.	
Realizar operações na contraparte de fundos administrados ou geridos pelo ADMINISTRADOR ou GESTORES.	VEDADO

De acordo com as disposições adicionais da Circular 563/2017 e 564/2017 da SUSEP:

As aplicações da CLASSE nos ativos financeiros indicados neste Regulamento deverão observar, necessariamente, os critérios e requisitos estabelecidos na regulamentação aplicável aos investimentos das sociedades seguradoras, sociedades de capitalização e entidades abertas de previdência complementar, inclusive aqueles fixados pelo Conselho Monetário Nacional – CMN para aplicação dos recursos de provisões técnicas de sociedades seguradoras e pelo Banco Central do Brasil.

As cotas da CLASSE são os ativos garantidores das provisões, reservas e fundos de planos previdenciários, devendo estar, permanentemente, vinculadas ao órgão executivo do Sistema Nacional de Seguros Privados, não podendo ser gravadas sob qualquer forma ou oferecidas como garantia para quaisquer outros fins.

É vedado ao da CLASSE realizar operações na contraparte de fundos administrados ou geridos pelo ADMINISTRADOR ou GESTORES.

É vedado ao da CLASSE, direta ou indiretamente:

- (i) realizar operações compromissadas tendo por objeto ativos financeiros não aceitos como garantidores de reservas técnicas, nos termos da regulamentação aplicável;



- (ii) aplicar seus recursos em cotas de fundos de investimento cuja atuação, direta ou indireta, no mercado de derivativos gere, a qualquer tempo, a possibilidade de perda superior ao valor do patrimônio líquido da CLASSE ou que obrigue o cotista a aportar recursos adicionais para cobrir o prejuízo do fundo de investimento investido;
- (iii) aplicar recursos em fundos de investimento cujas carteiras sejam administradas por pessoas físicas;
- (iv) aplicar em cotas de fundos de investimento que não possuam procedimentos de avaliação e de mensuração de risco da carteira de investimentos;
- (v) aplicar em ativos financeiros de emissão e/ou coobrigação dos cotistas da CLASSE, de seus controladores, de sociedades por eles direta ou indiretamente controladas e de empresas ligadas ou outras sociedades sob controle comum;
- (vi) aplicar em ativos financeiros emitidos, coobrigados ou de qualquer forma garantidos por pessoa física, exceto se o ADMINISTRADOR ou GESTOR DA CARTEIRA considerar tais ativos como de baixo risco de crédito, com base em classificação efetuada por agência classificadora de risco em funcionamento no país;
- (vii) realizar operações tendo como contraparte, direta ou indireta, os cotistas da CLASSE, o ADMINISTRADOR, os GESTORES ou empresas a eles ligadas, exceto no caso de operações compromissadas destinadas à aplicação, por um único dia, de recursos da CLASSE que não puderam ser alocados em outros ativos financeiros, no mesmo dia, na forma regulamentada;
- (viii) realizar operações tendo como contraparte fundos de investimento ou carteiras sob administração ou gestão do ADMINISTRADOR ou dos GESTORES;
- (ix) aplicar seus recursos em fundos de investimentos cujo regulamento preveja a cobrança de taxa de administração, de performance ou de desempenho.

A CLASSE poderá realizar operações com derivativos desde que tais operações:

- (i) sejam realizadas observando previamente a avaliação dos riscos envolvidos;
- (ii) estejam condicionadas à existência de sistemas de controles adequados às suas operações;
- (iii) não gerem, a qualquer tempo, a possibilidade de perda superior ao valor do patrimônio líquido da CLASSE;
- (iv) não gerem, a qualquer tempo, a possibilidade de que o cotista seja obrigado a aportar recursos adicionais para cobrir o prejuízo da CLASSE;
- (v) não podem ser realizadas operações de venda de opção a descoberto;
- (vi) não podem ser realizadas sem garantia da contraparte central da operação;
- (vii) a margem de garantia requerida não poderá ser superior a 15% (quinze por cento) do valor do patrimônio líquido da CLASSE; e
- (viii) o valor total dos prêmios de opções pagos não poderá ser superior a 5% do patrimônio líquido da CLASSE.

A CLASSE aplica em fundos de investimento que utilizam estratégias com derivativos como parte integrante de suas políticas de investimento, exclusivamente para proteção da carteira. Tais estratégias, da forma como são adotadas, não podem gerar exposição superior a 1 (uma) vez o respectivo patrimônio líquido da CLASSE.

DISCLAIMER DE ADAPTAÇÃO: Salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento e na Política de Investimento, as referências ao FUNDO alcançam também a sua CLASSE e SUBCLASSE de cotas, e as referências aos fundos investidos alcançam as Classes/Subclasses de Cotas investidas, conforme aplicável e previsto na regulamentação em vigor.



APÊNDICE SUBCLASSE A

LEBLON 100 ALFAPREV

Classe de Investimento em Cotas Multimercado Previdenciária
Responsabilidade Limitada

REGRAS APLICÁVEIS À PRESENTE SUBCLASSE DE COTAS:

1. CLASSE RELACIONADA

- 1.1** A presente Subclasse é relacionada à Classe Única de Cotas do FUNDO.
- 1.2** O item acima poderá ser alterado por ato dos prestadores de serviços essenciais.

2. PÚBLICO-ALVO

2.1. PÚBLICO-ALVO – CVM:
Investidores Profissionais.

2.2. PÚBLICO-ALVO - SEGMENTO:
O FUNDO/CLASSE/SUBCLASSE é destinado a receber aplicações de recursos das reservas técnicas relacionadas com os planos destinados à previdência privada aberta da **ALFA PREVIDÊNCIA E VIDA S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.713.530/0001-02 conforme definida na legislação da SUSEP, na qualidade de cotista exclusivo e Investidor Profissional, conforme definido na regulamentação da CVM e demais legislações nacionais vigentes e alterações posteriores, doravante denominado “COTISTA”

2.3. CLASSE EXCLUSIVA:
☒ Sim ☐ Não

2.4. TIPO DE VÍNCULO:
☒ Único investidor
☐ Vínculo familiar e/ou societário familiar
☐ Vínculo societário e/ou mesmo grupo econômico
☐ Grupo declarado por escrito (com vínculo único e indissociável)

3. TAXAS

3.1. TAXA GLOBAL: A SUBCLASSE não cobrará taxa global mínima, mas o FUNDO/CLASSE poderá alocar em cotas de fundos/classes/subclasses que cobrem taxa de administração, gestão e/ou distribuição, podendo chegar a uma taxa global máxima de 2,01% ao ano, aplicadas sobre o seu patrimônio líquido.

3.2. A taxa global máxima mencionada acima compreende a taxa dos fundos/classes/subclasses de investimento em que o FUNDO/CLASSE investir, excetuados: (i) os



fundos cujas cotas sejam admitidas à negociação em mercado organizado; ou (ii) os fundos/classes geridos por partes não relacionadas ao gestor do fundo investidor.

3.3. PAGAMENTO E PROVISÃO: A taxa global será calculada e provisionada, por dia útil, à razão de 252 dias úteis, sobre o valor diário do patrimônio líquido do FUNDO, e será paga diretamente pelo FUNDO ao ADMINISTRADOR e GESTOR e demais prestadores entre o último dia útil de cada mês até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

3.4. TAXA MÁXIMA DE CUSTÓDIA: 0,015% ao ano, aplicado sobre o seu patrimônio líquido.

3.5. TAXA DE ENTRADA: Não aplicável.

3.6. TAXA DE SAÍDA: Não aplicável.

3.7. TAXA DE PERFORMANCE: Será devida, pela Classe ao GESTOR, uma taxa de performance no valor equivalente a 15,00% (quinze por cento) aplicável sobre a valorização diária da cota da Classe que exceder a 100,00% (cem por cento) da variação diária do IPCA + YIELD do IMA-B 5+ no mesmo período.

MÉTODO: A taxa de performance será cobrada com base no resultado de cada aplicação efetuada por cada cotista (método do passivo).

PAGAMENTO E PROVISÃO: A taxa de performance será calculada e provisionada diariamente, por dia útil, e será paga diretamente pela Classe ao GESTOR, semestralmente, por período vencido, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao encerramento de cada período de apuração.

APURAÇÃO: Os períodos semestrais de apuração de taxa de performance da Classe se encerrarão no último dia útil de março e setembro de cada ano.

Na ocorrência de resgates durante o curso do semestre, os valores referentes à taxa de performance, se existentes, serão apropriados na data do respectivo resgate e pagos ao GESTOR até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à ocorrência do resgate.

O ADMINISTRADOR utilizará, como base de cálculo, a variação positiva do valor da cota compreendida entre (i) a data do último pagamento de taxa de performance na forma disposta acima ("apuração") ou a data do investimento inicial (o que for mais recente) e (ii) a data de resgate da cota ou da apuração semestral da taxa de performance (também, entre os dois, o mais recente).

4. PRAZOS E CONDIÇÕES DE APLICAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E RESGATE

4.1 COTIZAÇÃO DA APLICAÇÃO:

D+0 (dias úteis) da Data do Pedido.
Débito no mesmo dia da aplicação.

4.2 CONVERSÃO DO RESGATE:

D+28 (dias corridos) da Data do Pedido.
Com taxa de saída: Não aplicável.

Quando a data estipulada para determinação do valor da cota coincidir com dia não útil, deverá ser considerado o próximo dia útil aplicável.

Considera-se Data do Pedido, o dia útil da efetivação da solicitação de aplicação ou resgate efetuado pelo Cotista.



4.3 PAGAMENTO:

D+2 (dias úteis) Pagamento/Crédito no 2º dia útil subsequente à data da conversão.

Com taxa de saída: Não aplicável.

4.4 CARÊNCIA PARA RESGATE?

☐ Sim ☒ Não

Prazo de carência para resgate: Não aplicável.

4.5 PERMITE INTEGRALIZAÇÃO EM ATIVOS?

☐ Sim ☒ Não

4.6 PERMITE RESGATE EM ATIVOS?

☐ Sim ☒ Não

4.7 REGRA ESPECÍFICA PARA APLICAÇÕES E RESGATES EM FERIADOS INTERNACIONAIS?

☐ Sim ☒ Não

O tratamento para resgates e aplicações em feriados nacionais está descrito no Regulamento – Avisos Legais.

Os horários para recebimento de pedidos de aplicação e resgate são definidos a exclusivo critério do ADMINISTRADOR.